



PROCESSO N.º 317/04

PROTOCOLO N.º 8.001.191-1

PARECER N.º 712/04

APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE.

MUNICÍPIO: OURO VERDE DO OESTE.

ASSUNTO: Inclusão de disciplina de Língua Estrangeira Moderna – Inglês para as séries iniciais, de 1ª a 4ª, do Ensino Fundamental.

RELATOR: OSCAR ALVES.

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 956/2004, de 10 de maio de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando deste Colegiado análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual a Diretoria Municipal do departamento de Educação, Cultura e Esportes de Ouro Verde do Oeste pede esclarecimentos sobre a normatização e o registro da disciplina de Língua Estrangeira Moderna para 1ª a 4ª séries, tendo em vista o interesse o seu interesse em ofertar a disciplina de Língua inglesa a partir de 2005 nas séries iniciais do Ensino fundamental.

### 2. No mérito

O artigo 12, I da LDB n.º 9.394/96 *in verbis*, traz:

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

Porém tal incumbência deve ser efetivada segundo parâmetros nesta mesma Lei que prevê:

Art. 26: Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º: Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.



PROCESSO N.º 317/04

§ 2º: O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 27: Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Assim, a interessada relata ter interesse em fazer tal oferta fundamentando-se no contido no *caput* e parágrafo 5º do art. 26 da Lei n.º 9.394/96. Vislumbra tal possibilidade orientando-se pela interpretação normativa que, deixa “subentendido então, que de 1ª a 4ª séries, embora não seja obrigatório é permitido ofertar a disciplina em pauta, se a comunidade escolar entender que a disciplina atende ao contido no parágrafo 2.º do presente ofício”, fls. 04.

A partir dessas Diretrizes, este Conselho, em 08/10/99, exarou a Deliberação n.º 014/99 e Indicação n.º 04/99 fixando os indicadores para elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica em suas diferentes modalidades, de onde cabe salientar

**Art. 5.º** A matriz curricular decorrente de proposta pedagógica deve ser utilizada como instrumento gerencial, respeitando a obrigatoriedade do estudo da língua portuguesa, da matemática, da arte e de educação física, o conhecimento de mundo físico e da realidade social e política.

Nesta normatização as características como autonomia e provisoriedade que decorrem de constantes transformações sociais, recebem enlevo na elaboração da Proposta Pedagógica, sendo esta considerada como o “**centro** do processo escolar”, assentando-se tal afirmativa em vários doutrinadores trazidos no bojo de sua fundamentação.

Para desenvolver sua proposta pedagógica, o estabelecimento de ensino deve, obrigatoriamente, ter como norteadores os princípios contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A proposta do estabelecimento de ensino definirá a proporção de cada área na matriz curricular e os conteúdos a serem incluídos, partindo das competências estabelecidas pela legislação vigente.

A formação geral e a preparação para o trabalho não podem estar dissociadas e tal preparação é no sentido da trabalhabilidade, devendo abordar noções gerais sobre o papel e o valor do trabalho, os produtos deste e suas condições de produção.



A organização da proposta pedagógica deve ter como características básicas:

- a) continuidade e complementaridade da Educação Básica;
- b) estrutura orgânica única e indivisível, superando e eliminando a idéia de que a quantidade de ofertas significa o número de propostas a serem apresentadas, tanto na dimensão administrativa como pedagógica.

Assim, a escola que ofereça mais de uma modalidade de ensino deve elaborar uma proposta única, contemplando todos os seus níveis, evitando a fragmentação e a incoerência entre diferentes ofertas.

As matrizes curriculares que integram a proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino devem ser compostas por:

- a) **Base Nacional Comum**, compreendendo 75% da carga horária prevista;
- b) **Parte Diversificada** compreendendo os 25% restantes desta carga horária, cuja escolha é de competência do estabelecimento de ensino.

A organização da proposta pedagógica deverá contemplar os aspectos de vida cidadã e as três áreas do conhecimento, como previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, assim como estudos sobre o Estado do Paraná.

Para definir os espaços curriculares, o estabelecimento de ensino poderá buscar sua organização entre as seguintes possibilidades:

- I - por área de conhecimento;
- II - por disciplina;
- II - por blocos de disciplinas;
- IV - por módulos;
- V - por núcleos de competências e habilidades;
- VI - por eixo integrador;
- VII - por tema gerador;
- VIII - por ciclos;
- IX - por projetos;
- X - por atividades.

A proposta pedagógica será constituída pelos seguintes elementos:

- I – explicitação sobre a organização da entidade escolar;
- II – filosofia e os princípios didático-pedagógicos da instituição;
- III – conteúdos, competências e habilidades propostas e os respectivos encaminhamentos metodológicos;
- IV – atividades escolares, em geral, e as ações didático-pedagógicas a serem desenvolvidas durante o tempo escolar;
- V – matriz curricular específica e a indicação da área ou fase de estudos a que se destina;
- VI – processos de avaliação, classificação, promoção e dependência;
- VII – regime escolar;
- VIII – calendário escolar;
- IX – condições físicas e materiais;
- X – relação do corpo docente e técnico-administrativo;
- XI – plano de formação continuada para os professores;
- XII – plano de avaliação interna e sistemática do curso.



PROCESSO N.º 317/04

Outra, referência da qual nenhum estabelecimento pode se furtar são os Parâmetros Curriculares Nacionais que, em sua Introdução expressam:

As diferentes áreas, os conteúdos selecionados em cada uma delas e o tratamento transversal de questões sociais constituem uma representação ampla e plural dos campos de conhecimento e de cultura de nosso tempo, cuja aquisição contribui para o desenvolvimento das capacidades expressas nos objetivos gerais.

O tratamento da área e de seus conteúdos integra uma série de conhecimentos de diferentes disciplinas, que contribuem para a construção de instrumentos de compreensão e intervenção na realidade em que vivem os alunos. A concepção da área evidencia a natureza dos conteúdos tratados, definindo claramente o corpo de conhecimentos e o objeto de aprendizagem, favorecendo aos alunos a construção de representações sobre o que estudam. Essa caracterização da área é importante também para que os professores possam se situar dentro de um conjunto definido e conceitualizado de conhecimentos que pretendam que seus alunos aprendam, condição necessária para proceder a encaminhamentos que auxiliem as aprendizagens com sucesso.

Se é importante definir os contornos das áreas, é também essencial que estes se fundamentem em uma concepção que os integre conceitualmente, e essa integração seja efetivada na prática didática. Por exemplo, ao trabalhar conteúdos de Ciências Naturais, os alunos buscam informações em suas pesquisas, registram observações, anotam e quantificam dados. Portanto, utilizam-se de conhecimentos relacionados à área de Língua Portuguesa, à de Matemática, além de outras, dependendo do estudo em questão. O professor, considerando a multiplicidade de conhecimentos em jogo nas diferentes situações, pode tomar decisões a respeito de suas intervenções e da maneira como tratará os temas, de forma a propiciar aos alunos uma abordagem mais significativa e contextualizada.

Para que estes parâmetros não se limitassem a uma orientação técnica da prática pedagógica, foi considerada a fundamentação das opções teóricas e metodológicas da área para que, a partir destas, seja possível instaurar reflexões sobre a proposta educacional indicada. Na apresentação de cada área são abordados os seguintes aspectos: descrição da problemática específica da área por meio de um breve histórico no contexto educacional brasileiro; justificativa de sua presença no ensino fundamental; fundamentação epistemológica da área; sua relevância na sociedade atual; fundamentação psicopedagógica da proposta de ensino e aprendizagem da área; critérios para organização e seleção de conteúdos e objetivos gerais da área para o ensino fundamental.

A partir da Concepção de Área assim fundamentada, segue-se o detalhamento da estrutura dos Parâmetros Curriculares para cada ciclo (primeiro e segundo), especificando Objetivos e Conteúdos, bem como Critérios de Avaliação, Orientações para Avaliação e Orientações Didáticas.

Se a escola pretende estar em consonância com as demandas atuais da sociedade, é necessário que trate de questões que interferem na vida dos alunos e com as quais se vêem confrontados no seu dia-a-dia. As temáticas sociais, por essa importância inegável que têm na formação dos alunos, já há muito têm sido discutidas e frequentemente incorporadas aos currículos das áreas ligadas às Ciências Naturais e Sociais, chegando até mesmo, em algumas propostas, a constituir novas áreas.

Mais recentemente, algumas propostas indicaram a necessidade do tratamento transversal de temáticas sociais na escola, como forma de contemplá-las na sua complexidade, sem restringi-las à abordagem de uma única área.



PROCESSO N.º 317/04

Adotando essa perspectiva, as problemáticas sociais são integradas na proposta educacional dos Parâmetros Curriculares Nacionais como Temas Transversais. Não constituem novas áreas, mas antes um conjunto de temas que aparecem transversalizados nas áreas definidas, isto é, permeando a concepção, os objetivos, os conteúdos e as orientações didáticas de cada área, no decorrer de toda a escolaridade obrigatória. A transversalidade pressupõe um tratamento integrado das áreas e um compromisso das relações interpessoais e sociais escolares com as questões que estão envolvidas nos temas, a fim de que haja uma coerência entre os valores experimentados na vivência que a escola propicia aos alunos e o contato intelectual com tais valores.

As aprendizagens relativas a esses temas se explicitam na organização dos conteúdos das áreas, mas a discussão da conceitualização e da forma de tratamento que devem receber no todo da ação educativa escolar está especificada em textos de fundamentação por tema.

O conjunto de documentos dos Temas Transversais comporta uma primeira parte em que se discute a sua necessidade para que a escola possa cumprir sua função social, os valores mais gerais e unificadores que definem todo o posicionamento relativo às questões que são tratadas nos temas, a justificativa e a conceitualização do tratamento transversal para os temas sociais e um documento específico para cada tema: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual, eleitos por envolverem problemáticas sociais atuais e urgentes, consideradas de abrangência nacional e até mesmo de caráter universal.

A grande abrangência dos temas não significa que devam ser tratados igualmente; ao contrário, exigem adaptações para que possam corresponder às reais necessidades de cada região ou mesmo de cada escola. As características das questões ambientais, por exemplo, ganham especificidades diferentes nos campos de seringa no interior da Amazônia e na periferia de uma grande cidade.

Além das adaptações dos temas apresentados, é importante que sejam eleitos temas locais para integrar o componente Temas Transversais; por exemplo, muitas cidades têm elevadíssimos índices de acidentes com vítimas no trânsito, o que faz com que suas escolas necessitem incorporar a educação para o trânsito em seu currículo. Além deste, outros temas relativos, por exemplo, à paz ou ao uso de drogas podem constituir subtemas dos temas gerais; outras vezes, no entanto, podem exigir um tratamento específico e intenso, dependendo da realidade de cada contexto social, político, econômico e cultural. Nesse caso, devem ser incluídos como temas básicos.

Considerando todo o arcabouço normativo supra mencionado e respeitados os limites ali contidos, entende este Colegiado que não há qualquer empecilho para que seja elencada uma Língua Estrangeira Moderna – Inglês, uma vez exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Poderá, pois, ser um componente curricular da **Parte Diversificada** e, para isso, deverá estar incluída na totalidade de 200 horas, correspondente a 25% da Matriz Curricular total que é de 800 horas segundo previsão.

Outrossim, o ensino de 1ª a 4ª séries tem a peculiaridade de ser desenvolvido comumente por apenas uma professora no intuito de atender e se adequar a capacidade psico-afetivo-social próprias dessa fase inicial de ensino dos educandos, dessa faixa etária. Sendo assim, deve o ensino da língua ser de domínio desta professora e desenvolvido de forma articulada com as outras áreas do conhecimento, considerando os



PROCESSO N.º 317/04

“Conteúdos da Área para o Ciclo” frente aos “Objetivos da Área para o Ciclo” integrantes da Proposta Pedagógica e respectiva Matriz Curricular e, não de forma fragmentada, nos moldes formais desenvolvidos a partir da 5ª série.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto este Relator entende como respondida a presente consulta formulada pela Direção Municipal do Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Ouro Verde do Oeste.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de dezembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de dezembro de 2004.